

- Promove ao Posto de 2º Ten QORB, a partir de 23Mar21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 24Mar21 o nº111.668-0, Subtenente Edson Soares Oliveira, do 7º BBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio administrativo a Adicional Trintenário a partir de 07Ago20.

- Promove ao Posto de 2º Ten QORB, a partir de 31Mar21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 01Abr21 o nº110.195-5, Subtenente Wanderson Eduardo Nascimento, do 3ºBBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio administrativo e Adicional Trintenário a partir de 21Jan21.

- Promove a Graduação de Subtenente QPRBM, a partir de 07Abr21 e transfere, compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 08Abr21 o nº104.315-7, 1º Sgt Luis Carlos Lopes, da AAS. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao Adicional Trintenário a partir de 06Out16 e ao 7º quinquênio Administrativo a partir de 07Abr21.

- Promove a Graduação de Subtenente QPRBM, a partir de 08Mar21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 09Mar21 o nº112.430-4, 1º Sgt Solivan Alexsander Pereira, do 11ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, 6º quinquênio Administrativo ao Adicional Trintenário a partir de 01Mar21.

24 1497509 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

ERRATA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE
RECONDUCÃO SEAPA Nº 35/2021

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista a Lei nº 23.304, de 30

de maio de 2019, e o Decreto nº 47.783, de 06 de dezembro de 2019, RETIFICA a Portaria de Recondução/Seapa nº 35/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 16 de junho de 2021, as páginas 04, nos seguintes termos:
Onde se lê:
RECONDUZ A COMISSÃO SINDICANTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA/SEAPA 02/2021.
Leia-se:
RECONDUZ A COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA/SEAPA 02/2021.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.
Ana Maria Soares Valentini
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

24 1497246 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 173/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §2º da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº 104, de 2020, combinado com artigo 3º da ECF 47, de 2005:

MASP	Servidor	Vigência
1017098-3	Nivaldo Fortunato	02/06/2021
1017081-9	Pedro Arnaldo Sidiney	02/06/2021

ATO Nº 174/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §2º da CE, 1989, redação dada pela EC nº104, de 2020 e artigo 151 ADCT da CE/89, combinado com artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020:

MASP	Servidor	Vigência
1017374-8	Natalicia Martins Magalhães	02/06/2021

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

24 1497624 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 51, 24 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivos da Resolução Secult nº 35, de 16 de outubro de 2020, para adequação às alterações previstas na Lei 14.150/2021 e no Decreto n. 10.683/2021, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição prevista no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, e no decreto estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Estender o prazo previsto no inciso X do Art. 8º da Resolução Secult nº 35/2020 para finalizar liquidação e encaminhamento dos pagamentos das contratualizações realizadas em 2020.
Art. 2º Alterar o Art. 13 da Resolução nº 35/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 13 - As ações relativas à Lei nº 14.017/2020 no âmbito do estado de Minas Gerais deverão ser executadas até 31 de dezembro de 2021.”
Art. 3º Inserir o art. 13-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:
“Art. 13-A A prestação de contas relativa à Lei nº 14.017/2020 no âmbito do estado de Minas Gerais deverá ser entregue até 30 de janeiro de 2022, impreterivelmente.
Parágrafo único – A prestação de contas deve ser inserida exclusivamente nos canais e nos formatos disponibilizados e indicados pela Secult, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por peticionamento intercorrente no mesmo processo aberto para a fase de habilitação e no qual foi assinado o termo correspondente.”
Art. 4º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021 os termos de compromisso de emergência que porventura ainda tenham objeto a executar.
Parágrafo único – A prorrogação que trata o caput do artigo não se aplica aos termos de compromisso de emergência dos beneficiários que já tenham concluído todas as ações previstas na proposta encaminhada e aprovada.
Art. 5º Alterar o Art. 14 da Resolução nº 35/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê:
§ 3º – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 48.059/2020, se dará por meio de preenchimento de campo específico no relatório final da SECULT, nos termos do anexo I.
Leia-se:
§ 3º – A comprovação emergencial do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis e o correto uso do recurso, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 48.059/2020, se dará por meio de preenchimento de campo específico no relatório final da Secult, apontando como a execução de recursos se deu em relação ao que foi previsto na proposta enviada na inscrição, nos termos do § 4º do art. 14 e do anexo I.
Art. 6º - Acrescenta-se os parágrafos 4º e 5º ao artigo 14, com a seguinte redação:
“§ 4º – As prestações de contas simplificadas são de três naturezas:
I - RELATO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para os casos de Bolsas e Premiações, haverá a verificação de cumprimento do objeto, da forma como prevista no edital, com um “relato emergencial de cumprimento do objeto”, conforme modelo do anexo I da resolução nº 35, em virtude das condições emergenciais vivenciadas durante a calamidade pública de saúde da COVID-19.
a. O “relato de cumprimento do objeto” deverá ser acompanhado pelos extratos bancários que comprovem que a conta bancária foi utilizada exclusivamente para este fim durante o período, estando zerada antes do recebimento do recurso, conforme apresentado na fase de habilitação e estando, também, sem valor indicado após o cumprimento do objeto.
b. não pode haver, nesta conta bancária e no referido período, qualquer movimentação que não seja correspondente ao recurso da Lei Aldir Blanc.
II – DEMONSTRAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: Demonstração de execução dos itens comparando a proposta apresentada à Secult na inscrição e o efetivamente executado. Os documentos aceitos serão a Nota Fiscal ou o Cupom Fiscal. Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada sobre a impossibilidade de apresentação dos documentos comprobatórios citados anteriormente e exclusivamente para pagamento de prestação de serviço, o beneficiário deverá apresentar recibo que registre o correto uso do recurso, conforme modelo disponibilizado pela Secult.
III - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA CULTURA VIVA: Para o caso dos Pontos de cultura - Pessoa Jurídica, as ONGs selecionadas apresentarão uma prestação de contas com maior ênfase no acompanhamento e monitoramento da execução das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho Simplificado, tendo o relato de cumprimento do objeto agregado à demonstração simplificada de execução de recursos, conforme modelo fornecido pela Secult. Para o caso dos Pontos de Cultura - Pessoa Física/Coletivos, os selecionados apresentarão demonstração de aplicação de recursos, nos termos do inciso II do presente parágrafo.
§ 5º – As prestações de contas devem seguir as orientações constantes na Cartilha de Execução e Prestação de Contas divulgadas no site da Secult.”
Art. 7º - Para a comprovação de pagamento do proponente para si mesmo:
I - No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa física: deve ser feita uma declaração informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no plano de trabalho, aprovada anteriormente na apresentação deste, com indicação do valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.
II - No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa jurídica com fins lucrativos: deve ser indicado, para registro contábil, que a houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, conforme modelo da Secult.
III – No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa jurídica sem fins lucrativos: é preciso verificar se há a proibição em seu Estatuto para o pagamento de dirigentes, mantenedores e/ou associados. Caso não exista tal vedação, o pagamento por serviço é permitido. Neste caso, basta emitir recibo/declaração, para registro contábil, que já houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, com indicação do responsável pelo serviço prestado, valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.
Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
Especificação das prestações de contas por tipo de edital

Nº	Edital	Formato	Modo Prestação de contas
1	Credenciamento Pareceristas	-	Relato de cumprimento do objeto
2	Credenciamento Pontos de Cultura - Pessoa Jurídica	Plano de trabalho	Prestação de contas simplificada Cultura Viva
3	Credenciamento Pontos de cultura - Pessoa Física	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
4	Propostas cultura alimentar e gastronomia	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
5	Premiação Artesãos	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
6	Credenciamento Circos Itinerantes	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
7	Premiação Propostas de cidadania audiovisual	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
8	Premiação Obras finalizadas de audiovisual (licenciamento)	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
9	Premiação Filmes de curta, média e longa-metragem	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
10	Premiação Profissionais da cadeia produtiva audiovisual	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
11	Premiação Distribuidoras e exibidoras	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
12	Premiação Roteiros ou argumentos filmes	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
13	Premiação Produtoras Independentes	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
14	Bolsistas para as áreas artísticas, técnicas e de produção	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
15	Propostas para espaços culturais	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
16	Propostas de mostras e festivais	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
17	Propostas para espaços e grupos de circo	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
18	Proposta de pesquisa e criação espetáculos de Dança	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
19	Proposta de Gravação ou finalização - SINGLE ou ALBUM	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
20	Premiação de Boas práticas museus, centros de memória e bibliotecas	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
21	Propostas de publicação de histórias em quadrinhos	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos

22	Bolsistas de exposições fotográficas e de arte urbana	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
23	Bolsas de Pesquisas artístico-culturais	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
24	Propostas de publicações literárias	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
25	Bolsas coletivos de artes visuais	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
26	Bolsa de conservação e restauração	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
27	Premiação Culturas populares e tradicionais	Premiação	Relato de cumprimento do objeto

Belo Horizonte, 24 de JUNHO de 2021.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

24 1497157 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº 52, 24 DE JUNHO DE 2021.
Altera Resolução Secult nº 32, 11 de fevereiro de 2021, que instituiu Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – CONSEC e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição prevista na Lei estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e do Decreto Estadual nº 46.606, de 27 de dezembro de 2013. RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – CONSEC, biênio 2021 -2022.
Art. 2º - Ficam dispensados os membros nomeados na Resolução Secult nº 32, 11 de fevereiro de 2021:
I - Giovanna Penido Pinto Marques Paiva, RG MG2714383, Titular.
II - Mariana Ramos Botelho Dutra, RG MG13290601, Titular.
III - Wenderson Godoi Santos, RG MG010530465, Titular.
IV - Xisto José Pinto Costa, RG MG6246644, Titular.
V - Aryane Ribeiro, RG M8593296, Suplente.
Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes membros:
I - Regina, Vieira de Faria Ferreira, MASP M2772473, que presidirá a comissão.
II - Débora Balarini Nery Martins, MASP 11555133.
III - José Oliveira Junior, MASP M1490661.
Art. 4º - Ficam mantidas as atribuições da comissão estabelecidas na Resolução Secult nº 32, 11 de fevereiro de 2021.
Art. 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões.
Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.
LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

24 1497602 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aservidora: ELINEIA FROIS COELHO, Masp 452077-1, ASGPD, por 1 (um) mês e 15 (quinze) dias a partir de 25/06/2021, conforme a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 02/2020 da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020. Ficando 19 (dezenove) meses e 15 (quinze) dias de saldo de férias prêmio.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021
Marina Emediato Lara Carvalho
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

24 1497511 - 1

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/FCS Nº 10/2021
Processo Administrativo Disciplinar Processado: VCV, Masp 1044583-1, Admissão Nº1
Comissão Processante: Presidente: Marina Emediato Lara Carvalho, Masp. 752893-8, Membros: Cláudia Zagnolli Torquetti Lima -MASP 922311-6 e Marliete Camargo S. Davi, MASP 1035835-6, suplente: Carla Ribeiro, MASP 1035855-4.
Eliane Parreiras
Presidente

23 1497095 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA PRE Nº025/2021
INSTITUI O COMITÊ DE GOVERNANÇA NA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê de Governança da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.
Parágrafo único. O Comitê de Governança é a instância colegiada consultiva destinada a subsidiar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à gestão de projetos, à transparência e gestão administrativa.
Art. 2º Ao Comitê de Governança compete:
I – Auxiliar na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados para a excelência da gestão;
II – Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
III – Analisar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;
IV – Auxiliar a Presidência na proposição de diretrizes, objetivos, planos e ações estratégicos, e no estabelecimento de critérios de priorização e alinhamento entre as necessidades organizacionais e as demandas das partes interessadas;
V – Monitorar a implementação dos planos e ações estratégicos, a fim de verificar o alcance dos objetivos definidos e o atingimento dos resultados pretendidos pela Fapemig;
VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
VII – Promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, assegurando que as informações estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

VIII – Auxiliar a autoridade máxima da entidade na definição de diretrizes e acompanhamento dos temas de competência do Comitê, com objetivo de manter a coerência e o alinhamento interno.
Art. 3º O Comitê de Governança será composto pelos titulares das seguintes unidades administrativas:
I – Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
II – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
III – Gabinete;
IV – Assessoria Técnica de Ciência e Inovação;
V – Gerência de Ciência e Tecnologia;
VI – Gerência de Inovação;
VII – Gerência de Monitoramento e Avaliação de resultados;
VIII – Gerência de Contabilidade e Finanças;
IX - Gerência de Logística e Aquisições;
X - Gerência de Planejamento e Gestão.
§ 1º O Comitê de Governança será presidido pelo membro da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação e, em suas ausências e impedimentos, pelo membro da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.
§ 2º A secretaria-executiva do Comitê de Governança será exercida pelo Gabinete.
Art. 4º O Comitê de Governança poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.
Art. 5º O Comitê de Governança se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.
Art. 6º Fica revogada a Portaria PRE nº 08/2020, de 31/03/2020, cuja finalidade passa a ser abrangida pelo presente Comitê.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.
Paulo Sérgio Lacerda Beirão, PhD
Presidente da FAPEMIG

24 1497376 - 1

PORTARIA PRE Nº026/2021

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado De Minas Gerais – FAPEMIG para os atos que menciona e dá outras providências.
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I e IX do Decreto Estadual nº 47.931/2020, na Lei Estadual nº 14.184/2002 e a necessidade de se observar os princípios da segregação de função e da eficiência, RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao servidor titular do cargo de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação – DCTI, competência para praticar os seguintes atos no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG:
I - ordenar despesas relativas as atribuições e competências da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.931/2020, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, observado o princípio da segregação de função, compreendendo todos os atos pertinentes;
II - autorizar o empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da ordenação de que trata o inciso I do caput deste artigo;
III - assinar contratos administrativos, convênios, termos de outorga, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relativos as atribuições e competências da DCTI, previstas no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.931/2020, bem como contratos de cotitularidade, licenciamento, transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida e demais contratos correlatos à propriedade intelectual, seja com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionados aos interesses da FAPEMIG, bem como seus respectivos termos aditivos e de apostila, carta aditiva, denuncias e rescisões;
IV – assinar instrumentos jurídicos referentes a doação, cessão e permissão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio da FAPEMIG para entidades governamentais e não governamentais, bem como seus termos aditivos, inclusive aqueles adquiridos no âmbito dos projetos de pesquisa, observada a legislação e os procedimentos aplicáveis a cada caso.

V – autorizar a concessão de diárias e passagens dos servidores lotados nas gerências e departamentos hierarquicamente subordinados a DCTI, inclusive nas hipóteses de:
a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
b) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
c) servidor com prestação de contas em atraso;
d) deslocamentos para o exterior, com ônus, desde que observadas as exigências do art. 28 do Decreto Estadual n. 47.045, de 2016;
e) deslocamentos de agente colaborador.
VI – instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, bem como julgar esses procedimentos, propondo a penalidade cabível ou encaminhando o processo para julgamento da autoridade competente quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, nos termos dos arts. 230 e 252 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

VII – instaurar processo administrativo punitivo em desfavor de prestador de serviços e fornecedores que descumprirem obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades cabíveis, exceto declaração de inidoneidade;

VIII - reconhecer a dispensa de licitação, nos termos do inciso XXV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

Parágrafo único – Ficam delegadas ao titular do cargo de Assessoria Técnica de Ciência e Inovação todas as competências previstas no caput deste artigo, nas ausências e impedimentos do titular do cargo de DCTI.
Art. 2º – Delegar ao servidor titular do cargo de Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF, competência para praticar os seguintes atos no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG:
I – ordenar despesas relativas as atribuições e competências da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, previstas no art. 31 do Decreto Estadual nº 47.931/2020, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, observado o princípio da segregação de função, compreendendo todos os atos pertinentes;
II - autorizar o empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da ordenação de que trata o inciso I do caput deste artigo;
III - assinar contratos administrativos, convênios, termos de outorga, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relativos as atribuições e competências da DPGF, previstas no art. 31 do Decreto Estadual nº 47.931/2020, seja com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionados aos interesses da FAPEMIG, bem como seus respectivos termos aditivos e de apostila, carta aditiva, denuncias e rescisões;

IV – assinar instrumentos jurídicos referentes a:
a) cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis de propriedade da FAPEMIG, inclusive seus aditivos;
b) doação, cessão e permissão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio da FAPEMIG para entidades governamentais e não governamentais, bem como seus termos aditivos, inclusive aqueles adquiridos no âmbito dos projetos de pesquisa, observada a legislação e os procedimentos aplicáveis a cada caso.

V – autorizar a concessão de diárias e passagens dos servidores lotados nas gerências e departamentos hierarquicamente subordinados a DPGF, inclusive nas hipóteses de:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
b) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
c) servidor com prestação de contas em atraso;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210624230444017.